

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Rondônia
Rebelo
33/09/25

MENSAGEM Nº 034/2025

Porto Nacional - TO, em 11 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, que: “Altera o §2º do artigo 17; o §3º do artigo 33; o §1º do artigo 34; e acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar nº 007, de 04 de outubro de 2006, na forma que especifica”.

Recentemente, esta Casa de Leis aprovou a Lei Complementar nº 125, de 03 de julho de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 007, de 2006, quanto aos procedimentos de desmembramento, considerando a realidade da malha urbana do Município, a qual apresenta crescimento expressivo.

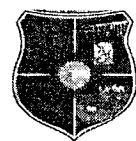
Com a flexibilização da legislação quanto aos procedimentos de uso e ocupação do solo, especialmente no tocante aos desmembramentos, tornou-se necessária a adequação dos processos administrativos, a fim de desburocratizá-los, atrair investidores, fomentar a economia local e garantir que o imóvel cumpra sua função social.

Assim, o presente Projeto de Lei visa promover a necessária adequação e complementação e consolidação da legislação vigente e aprovada anteriormente.

Diante da relevância da matéria, solicito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação do Projeto em **regime de urgência**, contando, desde já, com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera o §2º do artigo 17, §3º, artigo 33, §1º ao artigo 34, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar 007 de 04 de outubro de 2006, na forma que específica”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 17, parágrafo §2º, da Lei Complementar 07/2006, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17

[...]

§2º. Não se exige cronograma físico para desmembramentos que não resultem em mais de 30 (trinta) parcelas.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei Complementar 07/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

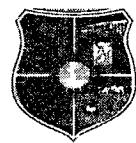
Art. 33

[...]

§3º. Os desmembramentos que não resultem em mais de 30 (trinta) parcelas estão dispensados da licença ambiental.

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 34, da Lei Complementar 07/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

[...]

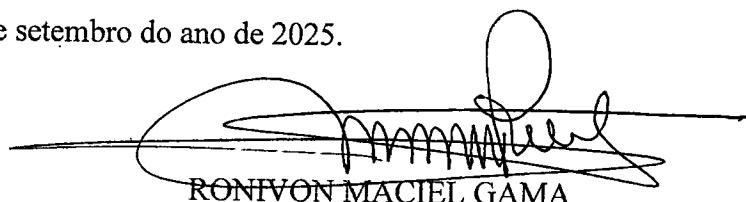
§1º. O prazo para fixação de diretrizes para desmembramentos que não resultem em mais de trinta parcelas pode ser diminuído a critério da autoridade licenciadora.

Art. 4º. Acrescenta-se a Lei Complementar 07/2006 o parágrafo único ao art. 9º que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para fins de desmembramento de solo, a quantidade prevista nos artigos 9º, 17, 33 e 34 serão contados por matrícula a serem desmembradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 12/09/25

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 15/09/25

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 17/09/25